

Unidade Gestora: SREMG

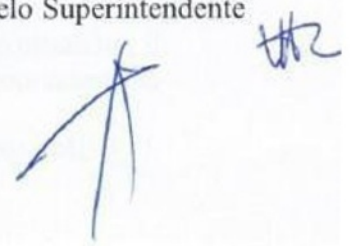
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00313/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, representada pelo Superintendente Fabiano Martins Cunha, Nacionalidade Brasileira, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá nº 30, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG, portador de Carteira de Identidade nº 12.7 CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.34, e do outro lado, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita sob a CNN 33.000.118/000 1-79, com sede na SCN QD 02 BL F Térreo Ed. Estação Tel. Centro Norte - Brasília-DF CEP 70.712-906, denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ivanilde Rosa Bezerra, brasileira, casada, administradora, Executiva de Negócios - portadora da identidade nº 83.7-0 SSP MA, e CPF 449.10 residente em Brasília/DF e Jean Silva, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações - portador da identidade nº 11.5 SSP MG, e CPF 054.11, residente em Brasília/DF. Conforme processo SEI Nº 50606.008036/2017-47, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00313/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**2) DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Quarta do contrato. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Fabiano Martins de Carvalho, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.603652/2017-14, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

**3) DO OBJETO:**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/ conclusão para 02(dois) anos consecutivos), no interesse da Administração, e autorizado pelo Superintendente Regional, Fabiano Martins Cunha.





**CLÁUSULA PRIMEIRA** - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

**“CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO- EMPENHO E DOTAÇÃO**

1. **DO VALOR**- O valor acumulado do presente CONTRATO passa a ser de R\$2.726,76 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), sendo R\$1.368,00 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e R\$1.358,76 (hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), referente à presente prorrogação de prazo, período de 11/05/2018 a 12/05/2019
2. **DO EMPENHO E DOTAÇÃO**- A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, Verba 26122212620000001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2018NE800069, datada de 29/02/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E PRORROGAÇÕES”**

O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 12/05/2017, com início a partir da data de 12/05/2017 e cujo vencimento estava previsto para a data de 11/05/2018, passa a vencer em data de 12/05/2019, em virtude dos seguintes fatos: (I) **PRORROGAÇÕES DE PRAZO**: - (a) prorrogação por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 12/05/2018, passando a vencer em data de 11/05/2019. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pelo Superintendente Regional, Fabiano Martins Cunha, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.008036/2017-47.

**“CLAÚSULA QUARTA- DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO”**

Não será exigida garantia tendo em vista o valor da contratação.

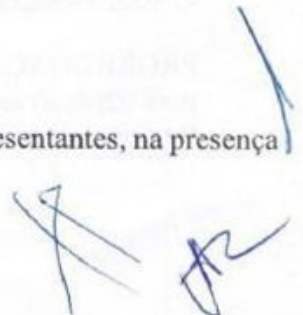
**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições de prazo até esta data, tem seu término previsto para a data de 11/05/2019.

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EFICÁCIA**: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de abril de 2018.





Departamento  
Nacional de  
Infraestrutura  
de Transportes

Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais

---

FABIANO MARTINS CUNHA

CONTRATANTE

**PELA CONTRATADA:**

---

IVANILDE ROSA BEZERRA

CONTRATADA

---

JEAN SILVA

CONTRATADA